

**REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL
PARA DIRETORIA E CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL DA
ASSOCIAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE
PERNAMBUCO – AEAP – PE - 2025.
CNPJ 10.580.546-0001/12**

**CAPÍTULO I
OBJETO**

Artigo 1º. Este Regulamento Eleitoral disciplina o Processo de Eleição para o triênio 2026/2028 para os membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal da **ASSOCIAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE PERNAMBUCO – AEAP – PE**, em cumprimento ao que estabelecem os artigos 13º inciso II, 16º inciso IV e 37º e seguintes do Estatuto da entidade.

Parágrafo único – As eleições serão realizadas no dia **18 de novembro de 2025**, em assembleia convocada pela Comissão Eleitoral, conforme edital, obedecendo ao horário ininterrupto das 09:00 (nove) às 16:00 (dezesesseis) horas, **através de sistema**.

a eletrônico.

**CAPÍTULO II
DEFINIÇÕES**

Artigo 2º. Neste Regulamento do Processo Eleitoral, doravante simplesmente denominado **Regulamento**, os órgãos da associação são compostos da seguinte forma, conforme o estatuto:

Assembléia Geral - É o órgão deliberativo máximo da manifestação dos associados da AEAP – PE., de acordo com o Artigo 8º do Estatuto da entidade.

Conselho Deliberativo - É o órgão composto por nove conselheiros e responsável pela aprovação da gestão da AEAP – PE., de acordo com o Artigo 15º do Estatuto.

Diretoria Executiva - É o órgão estratégico, gerencial e operacional responsável pela administração da AEAP – PE., de acordo com o Artigo 22º do Estatuto.

Conselho Fiscal - É o órgão fiscalizador das contas da Diretoria Executiva, bem como da origem e aplicação dos recursos, de acordo com o Artigo 21º do Estatuto.

Associado - É a pessoa física, inscrita na AEAP – PE., em algumas das categorias de associados previstas no Artigo 33º do Estatuto da entidade. O

Site da AEAP-PE - É a página da AEAP – PE., na Internet, no seguinte endereço: aeappe.org.br.

**CAPÍTULO III
COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ELEGÍVEIS**

Do Preenchimento dos Cargos da Diretoria Executiva

Artigo 3º. A Diretoria Executiva é composta de um Presidente, um vice-presidente, um diretor financeiro, um vice-diretor financeiro, diretor administrativo e um vice-diretor administrativo, todos com mandatos de 3 (três) anos, como consta do Artigo 38º do Estatuto.

Parágrafo primeiro - Aos ocupantes dos cargos de presidente e vice-presidente da Diretoria Executiva só será permitida apenas uma reeleição, não podendo concorrer a qualquer cargo da DE na terceira eleição seguida, em interpretação ao Artigo 47º do Estatuto.

Parágrafo segundo - O associado para poder ser eleito para a Diretoria Executiva deverá estar adimplente com as obrigações sociais e com no mínimo **03 (três) anos** de participação no quadro associativo na **AEAP – PE**, como consta do Artigo 42º e §4º do art. 44 dos Estatutos.

Do Preenchimento dos Cargos do Conselho Deliberativo

Artigo 4º O Conselho Deliberativo é composto por 09 (NOVE) membros efetivos e 03 (três) suplentes, com mandato de 3 (três) anos.

Parágrafo único - Os conselheiros eleitos depois de empossados deverão eleger entre seus componentes e empossar, em sua primeira reunião ordinária, o Presidente, o vice-presidente e o Secretário do próprio Conselho constante do Art. 16º inciso I dos estatutos.

Do preenchimento dos Cargos do Conselho Fiscal

Artigo 5º. A Composição do Conselho Fiscal é de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, com mandatos de 3 (três) anos coincidentes com os do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva sendo permitida recondução, conforme artigo 47º dos Estatutos.

Parágrafo único - Os conselheiros eleitos depois de empossados deverão eleger entre seus componentes, o presidente em sua primeira reunião ordinária.

CAPÍTULO IV REGISTRO DE CANDIDATOS

Da Inscrição do Candidato

Artigo 6º. Para requererem a inscrição, os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e dos cargos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, deverão atender às condições de elegibilidade previstas neste Regulamento.

Parágrafo único - Cada candidato deverá estar inscrito em apenas uma chapa.

Artigo 7º. O Requerimento de inscrição individual e da chapa deverá ser dirigido à Comissão Eleitoral, em modelo próprio, distribuído pela Comissão Eleitoral e deverá ser assinado pelos candidatos a titulares e vices e entregues pessoalmente na Comissão Eleitoral na sede da **AEAP – PE**, **do dia 13 OUT 2025**, até à data e hora de encerramento das inscrições prevista no Edital; que será até às 14h (quatorze) horas do dia **17 OUT 2025**.

Parágrafo primeiro - A inscrição poderá ser efetuada, também pelo e-mail: aeap-pe@aeap-pe.com”, desde que **postado no horário das 08h às 14hs, dos dias 13 a 17/10/25**, anexando-se o requerimento, assinado, com a foto, apenas em PDF, não sendo aceito em outro tipo de arquivo.

Parágrafo segundo - Para efeito de numeração das chapas, caso duas ou mais postem na mesma hora, será numerada primeiro aquela cuja soma do tempo de associado dos candidatos seja maior.

Parágrafo terceiro - Ao ser inscrita, a chapa receberá um numero de ordem sequencial, a partir do número 01 (um) até o numero 10 (dez) que, daí em diante, será seu numero identificador. Exemplo: Chapa 01, Chapa 02, Chapa 03 e assim sucessivamente.

Artigo 8º. São requisitos para a inscrição de candidato ao Conselho Deliberativo:

I – Ser associado, no mínimo, há **06 (SEIS)** meses antes da data da realização da Assembleia Geral em que serão realizadas as eleições e estar adimplente com suas obrigações financeiras na Associação;

II – Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, ou qualquer infração disciplinar no quadro associativo da **AEAP – PE**.

Parágrafo único - Ao ser inscrito, cada candidato receberá um numero de ordem sequencial, a partir do numero 11 (onze) até o numero 50 (cinquenta) que, daí em diante, será seu numero identificador. Exemplo: Candidato 11, Candidato 12, Candidato 13, e assim sucessivamente.

Artigo 9º. São requisitos para a inscrição de candidatos ao Conselho Fiscal:

I – Ser associado, no mínimo, há **06 (SEIS)** meses antes da data da realização da Assembleia Geral em que serão realizadas as eleições e estar adimplente com suas obrigações sociais na Associação;

II – Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, ou qualquer infração disciplinar no quadro associativo da **AEAP – PE**.

Parágrafo único - Ao ser inscrito, cada candidato receberá um numero de ordem sequencial, a partir do numero 51 (cinquenta e um) até o numero 90 (noventa) que, daí em diante, será seu numero identificador. Exemplo: Candidato 51, Candidato 52, Candidato 53 e assim sucessivamente.

Artigo 10º. Ao assinar o Requerimento de Inscrição da chapa os candidatos declaram satisfazer todos os requisitos listados nos Artigos 7º, 8º, 9º e 10º deste Regulamento, sujeitando-se à perda do mandato no caso de comprovação de falsidade ideológica.

Artigo 11º. Na inscrição o candidato informará o nome ou apelido que deseja ser colocado na chapa de votação e juntará uma foto 3/4.

Artigo 12º. A chapa e cada candidato aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, ao fazer a inscrição receberão uma cópia com carimbo e assinatura do Membro da Comissão Eleitoral.

Da Divulgação dos Inscritos

Artigo 13º. Encerrado o prazo fixado para recebimento dos Requerimentos de Inscrição, a Comissão Eleitoral divulgará, no prazo máximo de 24 horas uteis (**21/10**), por intermédio do site da AEAP – PE, e dos meios de comunicação social, a relação das chapas e seus respectivos números, que requereram inscrição para concorrer à eleição e as inscrições individuais para os conselhos. A relação dos candidatos será afixada e divulgada por meio de mala direta ou internet (site, E-mail, WhatsApp, etc) aos associados e na sede da AEAP – PE.

Da Impugnação ou da Desistência de Candidato

Artigo 14º. A Comissão Eleitoral concederá o prazo de 04 (quatro) dias, contados da data da divulgação das chapas inscritas e das inscrições para os conselhos (**até 24/10**), visando ao requerimento por qualquer eleitor para impugnação de alguma inscrição. Esta solicitação deverá ser necessariamente fundamentada e comprovada, além de circunscrita ao cumprimento dos requisitos descritos neste Regulamento.

Parágrafo único - A solicitação de impugnação de alguma inscrição deverá ser remetida à AEAP – PE, através do e-mail, aeap-pe@aeap-pe.com, endereçada à Comissão Eleitoral e só poderá ser feita por associado no pleno gozo de seus direitos, em pdf, devidamente assinada, podendo ser entregue, também, diretamente a qualquer membro da Comissão Eleitoral.

Artigo 15º. Recebida a solicitação de impugnação, caso aceita pela CE, dentro do prazo de **24 horas** (no **dia 27/10**), a Comissão Eleitoral solicitará à chapa ou inscrição impugnada uma defesa, que terá **48 horas** (**dia 29/10**), contados a partir da data do recebimento da notificação, para apresentar recurso, remetendo a documentação à AEAP – PE. (aeap-pe@aeap-pe.com), endereçada à Comissão Eleitoral,

que julgará a impugnação e o recurso, apresentando seu parecer e decisão, em até 24 horas **(30/10)** junto com todo o processo, ao Conselho Deliberativo para conhecimento e homologação, no prazo máximo de 48 horas **(03/11)**, contados a partir do recebimento da decisão da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único - A substituição de candidatos da chapa será permitida apenas uma vez, obedecido ao prazo de 03 (três) dias **(dia 27/10)** estabelecido no caput do Art. 14 deste Regulamento.

Artigo 16º. A Comissão Eleitoral decidirá, em instância única e definitiva, sobre o mérito do recurso contra a impugnação, se aceita ou não, elaborando a lista final com os nomes e números das chapas e candidatos inscritos, **até 04/11/25**, caso não haja impugnações a lista final poderá ser divulgada a partir do dia **27/10/25**.

Artigo 17º. Após a divulgação da lista final dos candidatos, a eventual desistência ou impedimento de candidato não acarreta o cancelamento da inscrição da chapa, salvo se o mesmo for o candidato a Presidente da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V PROCESSO ELEITORAL

Da Eleição e candidatos

Artigo 18º. A eleição ocorrerá em turno único, **através de votação eletrônica**, podendo participar todos associados em gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo primeiro – Os candidatos deverão se organizar em chapas completas contendo, no mínimo, 06 (SEIS) candidatos a membros titulares e vices que comporão a Diretoria Executiva; para o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, deverão ser candidaturas individuais, a requerimento para a comissão eleitoral, no prazo fixado no **Art. 7º. e parágrafo único** deste regulamento.

Parágrafo segundo – Os candidatos só poderão solicitar o registro de candidatura para apenas um cargo eletivo, ou para os Conselhos ou Diretoria Executiva.

Dos Eleitores

Artigo 19º. São eleitores todos os associados pessoa física da AEAP/PE, com no mínimo, 3 (três) meses de associado, antes da data da realização das eleições e adimplentes, constante do Artigo 33º letras "a", "b" e "c"; e, 42º dos Estatutos da entidade.

Artigo 20º. Cada eleitor poderá votar apenas em uma das chapas inscritas; em até 09 (nove) nomes para o Conselho Deliberativo e em até 03 (três) nomes para o Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro - Para exercer seu direito de eleitor, em caso de eleição eletrônica, o associado deverá utilizar a senha que lhe será informada, através de e-mail e sms, em até 05(cinco) dias úteis, antes da eleição, ou seja, até o dia **11 de novembro de 2025**.

Parágrafo segundo - Caso não receba sua senha para votação até o dia **11/NOV/2025**, o associado deverá enviar e-mail para: "aeap-pe@aeap-pe.com", ou comunicação escrita através do **WhatsApp** da Associação, pelo telefone **(81) 98112.3523**, informando do não recebimento da senha.

Parágrafo terceiro – O sistema eletrônico de votação encerrará exatamente às 16 (dezesseis) horas, conforme o relógio do computador, colocado à disposição da Comissão Eleitoral, não sendo considerado o voto do associado, não concluído, após o encerramento da eleição.

Da Comissão Eleitoral

Artigo 21º. A Diretoria Executiva, instada pelo Presidente do CD (art. 39 do Estatuto), nomeará Comissão Eleitoral e a submeterá ao conhecimento do Conselho Deliberativo, com a antecedência de até 60 (sessenta) dias da data da realização da Assembleia Geral em que irá se realizar a votação, **ou**

seja, até o dia **18/09/2025**. A Comissão Eleitoral será composta de 03 (TRÊS) membros associados, com a finalidade de instruir e conduzir o processo eleitoral para a eleição da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, que será realizada por sistema de votação eletrônica através de **Internet**, que será esclarecido a todos os eleitores, por tutorial.

Parágrafo primeiro - Para participar da Comissão Eleitoral, o indicado deverá estar de acordo com o Artigo 42 dos Estatutos da entidade.

Parágrafo segundo - Não poderão integrar a Comissão Eleitoral, os candidatos, seus cônjuges ou companheiros e parentes até o 2º grau.

Parágrafo terceiro – Aprovada a Comissão Eleitoral a Diretoria Executiva designará o local de sua instalação a qual começará os seus trabalhos com os atos para a convocação das eleições.

Parágrafo quarto - Cada membro da Comissão receberá o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cobrir despesas com condução e refeições no período pré-eleitoral e no dia da eleição.

Artigo 22º. Compete à Comissão Eleitoral:

I – Instruir e conduzir o processo eleitoral até o seu término, como estipulado neste Regulamento;

II – Proceder ao exame dos requisitos a serem observados pelos candidatos a Conselheiros e Diretoria Executiva como referido nos Art.s 1º., 33º., 36º do Estatuto e Art.s 19 e 20 deste regulamento;

III – Cobrar da empresa contratada, responsável pela efetivação da votação eletrônica, o fornecimento das senhas na data estabelecida, bem como não recebidas e reclamadas pelos associados.

IV – Deliberar e decidir sobre os pedidos de impugnação de votos e seus recursos, dando ciência dos mesmos ao presidente do Conselho Deliberativo;

V – Divulgar o resultado oficial da eleição, através da homologação pela Assembleia Geral e registro na Ata e encaminhando o nome dos eleitos à Diretoria Executiva a fim de providenciar a posse;

VI – Deliberar sobre interpretação e casos omissos deste Regulamento com o presidente do Conselho Deliberativo, que decidirá sobre os mesmos, ouvido os demais Conselheiros;

VII - No dia das eleições, A AEAP/PE disponibilizará um computador para que a Comissão Eleitoral, junto com os técnicos da empresa contratada possam propiciar o eventual e necessário suporte ao processo eleitoral emitindo um Relatório Final das Eleições, que servirá de base para a Ata da Assembleia Ordinária das Eleições, sendo proibida qualquer divulgação prévia de resultado ou de quantidade de votantes antes das 16 horas.

VIII - Visar a relação dos associados aptos a votar, com a respectiva quantidade de eleitores e encaminhar à empresa contratada para eleição, até o dia **17 OUT 2025**.

IX - Encaminhar à empresa contratada para efetivar a votação eletrônica, a relação das chapas, com os respectivos números; bem como, relação dos candidatos aos Conselhos Deliberativo e Fiscal com seus respectivos números, até o dia **06 NOV 2025**.

Artigo 23º. As decisões nas reuniões da Comissão Eleitoral serão tomadas pelos votos da maioria simples de seus membros.

Artigo 24º - A Comissão Eleitoral se extinguirá automaticamente com a posse dos eleitos.

Da Convocação da Eleição

Artigo 25º. A Assembleia Geral Ordinária para eleição será convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, a pedido da Comissão Eleitoral, dentro dos prazos estatutários, na forma do Artigo 13º. inciso II e 37 dos Estatutos da entidade, ou seja, por meio de Edital afixado na sede da AEAP/PE e por um Informativo Especial - Eleições encaminhadas aos associados, pelos meios de comunicação social

da AEAP/PE, até o dia **01 OUT 2025**, ou seja, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, antes da data de início das inscrições dos candidatos que será em **13 OUT 2025**.

Artigo 26º. – Deve, no mínimo, constar do edital:

I – Os cargos e a duração dos mandatos em cada órgão;

II – Quem poderá votar;

III - Condições para inscrição dos candidatos;

IV – Forma de votação;

V – Data e hora do início e término da votação.

Da Documentação do Processo Eleitoral

Artigo 27º. O Processo Eleitoral se inicia com a constituição da Comissão Eleitoral e se encerrará com a divulgação dos resultados.

Artigo 28º. Farão parte do processo eleitoral, arquivando-se em pasta própria:

I - O edital de convocação da eleição;

II – Informativo Especial – Eleições;

III - Lista nominal dos eleitores;

IV - Requerimento de inscrição das chapas;

V - Atas da Comissão Eleitoral;

VI - Documentos de impugnação, contestação e recursos se existirem neste processo.

VII - Relatórios de informática fornecidos pela empresa contratada para processar a eleição.

Parágrafo único - Toda a documentação deverá ficar arquivada na AEAP/PE por, pelo menos, três anos após a divulgação dos resultados da eleição.

Da Campanha Eleitoral

Artigo 29º. É facultada aos candidatos a realização de campanha eleitoral, após a confirmação de sua candidatura.

Parágrafo único - O candidato que fizer campanha antes da confirmação poderá ter sua inscrição cassada à critério da Comissão Eleitoral, ouvido o Presidente do CD.

Artigo 30º. Os candidatos são responsáveis pelas matérias que veicularem, bem como pelas advertências aos seus apoiadores, sujeitando-se, inclusive às penalidades previstas no Estatuto, bem como, arcarão com eventuais perdas e danos que causarem à AEAP/PE e/ou a terceiros.

Artigo 31º. Durante a campanha, a AEAP/PE divulgará, a pedido dos candidatos, pelo e-mail e em seus grupos de WhatsApp, em **03/11** e **14/11/25**, as informações relativas às chapas e os perfis dos candidatos com seus respectivos planos de trabalho e demais divulgações, bem como, de candidatos aos Conselhos, que forem entregues até 24 horas, antes das referidas datas, inclusive, através do Informativo Especial Eleições.

Parágrafo primeiro - A AEAP/PE se compromete a não publicar matéria ofensiva à moral, aos bons costumes, à ordem publica ou à imagem de qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive à própria Instituição, respondendo os candidatos e seus apoiadores civil e criminalmente.

Parágrafo segundo - A AEAP/PE não assumirá quaisquer custos de campanha das chapas, além dos previstos no caput deste Artigo.

Parágrafo terceiro - É proibido fazer campanha eleitoral no dia da eleição como estipulado no art. 50 do estatuto.

Parágrafo quarto - Face a LGPD, a associação não poderá fornecer aos candidatos os endereços físicos ou de e-mails dos associados, ficando os atuais e antigos diretores, que possuem ou possuíram a guarda desses endereços, proibidos de utilizá-los para fazer propagando de suas candidaturas, podendo ter canceladas suas inscrições de candidatos, a critério da CE e CD e sob pena de responderem civil e criminalmente perante as autoridades competentes.

CAPÍTULO VI VOTAÇÃO

Do Início da Votação e dos tipos de votos

Artigo 32º. A votação será iniciada e concluída no dia e hora previstos no Edital de Convocação da Eleição para as diversas modalidades de voto. A Diretoria Executiva contratará a empresa para processar a eleição eletrônica e providenciará todo e qualquer material necessário à estrutura para os trabalhos de votação.

Parágrafo primeiro – As eleições serão realizadas no dia **18 DE NOVEMBRO DE 2025**, em assembleia convocada pela Comissão Eleitoral, conforme edital, obedecendo ao horário ininterrupto das 09h (NOVE) às 16h (DEZESSEIS) horas, através de voto eletrônico (Internet).

Parágrafo segundo – As eleições serão coordenadas, instruídas, conduzidas e concluídas pela Comissão Eleitoral com o suporte técnico da empresa contratada para processamento eletrônico das eleições que ao final divulgará o resultado.

Parágrafo terceiro – Na hipótese de se ausentar do recinto de apuração, onde estará o computador central, o presidente da Comissão Eleitoral será substituído por um dos dois outros membros.

Parágrafo quarto - Na votação eletrônica, cada eleitor receberá com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis (**11/NOV**), através de seu e-mail e sms, devidamente cadastrado na AEAP/PE, um login e senha, bem como, demais instruções necessárias para a votação eletrônica podendo ao final gravar ou imprimir o protocolo de haver votado.

Parágrafo quinto – Será considerado nulo o voto que não for assinalado os números divulgados para as chapas e candidatos dos conselhos deliberativo e fiscal.

Parágrafo sexto – Considera-se voto em branco para a chapa ou candidato, aquele que não tenha assinalado os números das respectivas chapas e ou candidatos dos conselhos deliberativo e fiscal.

Parágrafo sétimo – O voto dado à chapa elegerá o presidente e demais membros da diretoria.

Parágrafo oitavo – As chapas à DE, poderão indicar por escrito à Comissão eleitoral os seus fiscais no máximo dois e que sejam do quadro de associados, os quais poderão permanecer na sala onde esteja a Comissão Eleitoral no dia das eleições.

Parágrafo nono – Havendo protesto ou impugnação de algum voto, deverá ser feito naquele momento da totalização, devendo ser registrado em ata pela Comissão Eleitoral, cabendo à mesa receptora o acolhimento ou não, continuando os trabalhos da totalização e emissão de Ata.

Parágrafo décimo – Diante da decisão da mesa receptora de acolhimento ou não da impugnação do voto, caberá recurso ao Conselho Deliberativo sem prejuízo da apuração dos votos ao final da votação.

Votos por Procuração

Artigo 33º. – Não será permitida a votar por procuração conforme Art. 44 § 2º do Estatuto.

CAPÍTULO VII

APURAÇÃO DOS VOTOS

Artigo 34º. Na totalização e relatório deverá constar, a quantidade de votação por localidade e a quantidade de votos por chapa e conselheiros pelo total geral apresentado.

Artigo 35º. Constarão da Ata de Apuração:

I – Data e hora do início e fim da apuração;

II – Ocorrências havidas durante a apuração;

III – Assinatura dos componentes dos componentes da totalização, inclusive fiscais;

IV – Total dos associados votantes, por localidade;

V – Total dos votos válidos;

VI – Total dos votos nulos;

VII – Total dos votos em branco;

VIII – Total dos votos de cada chapa;

IX – Total de votos dos candidatos para o Conselho Deliberativo

X – Total de votos dos candidatos para o Conselho Fiscal

XI – Outros fatos considerados relevantes pela mesa apuradora.

Artigo 36º. A mesa receptora dos votos de posse dos resultados de todas as votações lavrará a Ata Final de Apuração e encaminhará ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária, que homologará e aclamará os eleitos na Assembleia.

CAPÍTULO VIII

DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E POSSE

Artigo 37º. – Havendo empate entre as chapas a Diretoria Executiva, considerar-se-á vencedora aquela cujo somatório do tempo de associativismo de seus membros for maior e, persistindo o empate, será considerada vencedora aquela em que o somatório da idade dos membros da Diretoria Executiva for maior, continuando o empate, será efetuada nova eleição nos termos do art. 53 do Estatuto.

Parágrafo único – Havendo empate nas votações individuais para o CD e CF., será considerado o critério de desempate o candidato de mais tempo como associado e persistindo o candidato mais idoso.

Artigo 38º. A Comissão Eleitoral após a aclamação dos eleitos em assembleia encaminhará a ata final da apuração com o resultado da eleição para que a Diretoria Executiva adote as providencias da posse dos eleitos no primeiro dia útil de janeiro do ano seguinte, data estipulada no Art. 37 do Estatuto.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Artigo 39º. Os casos omissos serão resolvidos pela comissão eleitoral em consulta ao presidente do Conselho Deliberativo da AEAP – PE, persistindo será eleito o foro do Recife para dirimir qualquer dúvida.

Este Regulamento, aprovado em Reunião do CD de 18/09/2025, e passa a vigorar nesta data em acordo com os Estatutos especialmente nos itens relativos às Eleições Eletrônicas.

Recife, 15 de setembro de 2025.

RTICIPARAM DA REDAÇÃO FINAL DESTE REGULAMENTO

Almir Almeida Silveira
 PRESIDENTE CD

Paulo Roberto M. Moretti
 VICE PRESIDENTE CD

Maria Nicéas da S. T. Lira
 SECRETÁRIA CD

CRONOGRAMA DAS ELEIÇÕES, CONFORME REGULAMENTO

02/09/2025	Pedido do CD à DE para nomeação da Comissão Eleitoral (CE)
15/09/2025	Data limite para aprovação do Regulamento Eleitoral
18/09/2025	Data limite para nomeação da CE
01/10/2025	Data limite para divulgação do Edital de Convocação
13 a 17/10/25	Inscrição chapas e candidaturas/Conselhos - 08 às 14hs presencial/on line
17/10/2025	Encaminhar à empresa de informática a relação dos aptos a votar
21/10/2025	Divulgação das chapas e candidatos inscritos
24/10/2025	Prazo final para impugnação
27/10/2025	Início da campanha eleitoral dos que não foram impugnados
03 e 14/11/25	Divulgação nos meios sociais, pela AEAP de propagando dos candidatos
06/11/2025	Encaminhar para empresa informática relação das chapas e candidatos
11/11/2025	Data final para envio das senhas aos eleitores
13/11/2025	Data para eleitor reclamar do não recebimento de senha
14/11/2025	Data final para empresa encaminhar senha a quem não recebeu
18/11/2025	Eleições das 09hs às 16hs
18/11/2025	Resultado oficial das eleições 16h30min
19/11/2025	Comissão entrega Ata das eleições e fica desconstituída